



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**criado pela Lei nº. 03 de 14-03-77**  
**PUBLICADA EM 21/05/2009**

**LEI N°. 010/2009, DE 21 DE MAIO DE 2009.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL N°. 005/98, DE 17/04/1998  
E SUAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI  
MUNICIPAL N°. 008/2001, DE 12/06/2001 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – A presente Lei tem o objetivo de adequar a Lei Municipal 005/98, de 17/04/1998, às exigências atuais para o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, tendo sua vigência no âmbito do Município de Várzea.

Art. 2º. – O Artigo 1º. da Lei Municipal N°. 005/98, passa a ter a seguinte Redação: Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – do Município de Várzea, Estado da Paraíba, de caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Parágrafo Único – As alterações constantes neste Artigo serão promovidas nos demais Artigos da Lei Municipal N°. 005/98, assim, onde consta CMDR passa a constar CMDRS.

Art. 3º. – O Artigo 2º., Caput e Inciso II passam a ter a seguinte Redação: Art. 2º. – Ao CMDRS compete: Inciso II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer consultivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução.

Parágrafo Único – As alterações constantes neste Artigo serão promovidas nos demais Artigos da Lei Municipal N°. 005/98.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI N°. 03 DE 14-03-77  
PUBLICADA EM 21/05/2009**

Art. 4º. – O Artigo 5º. da Lei Municipal N°. 005/98, passa a ter a seguinte Redação: Art. 5º. - Integram o CMDRS:

- I – Um representante da Prefeitura Municipal;
- II – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- III - Um representante da EMATER/PB;
- IV - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V - Um representante da Cooperativa Agropecuária Mista de Várzea Ltda;
- VI - Um representante da Associação de produtores de leite deste Município;
- VII – Sete Representantes das Associações Comunitárias Rurais do Município de Várzea.

§ 1º. – Os membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos Órgãos e Entidades representados;

§ 2º. – Para cada titular haverá um suplente que terá o mesmo processo de escolha do titular.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal N°. 008/2001, de 12/06/2001 que dispõe sobre alteração de Lei Municipal N°. 005/98 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea – PB, em 21 de Maio de 2009.

  
**José Ivaldo de Moraes  
PREFEITO**